

PROCESSO DE Nº 2008.002.1.2633/1
REU: FRANCISCO ESTEVÃO DA COSTA
RÉ: BRADENCO SEGUROS S.A.

FRANCISCO ESTEVÃO DA COSTA, já devidamente qualificado na ação promovida por ele, vem, em anexo, que move em face da BRADENCO SEGUROS S.A., com fundamento no art. 277 do Código de Processo Civil, impetrar o presente

pedido de realização da Ação de RIVELIA, pelos fundamentos de fato e de direito que a seguir se expõem:

1. No dia 12 de agosto do ano de 2008, às 12h00 minutos, fora realizada a audiência inaugural previamente agendada e com a devida intimação das partes - de acordo com o art. 277 do Código de Processo Civil - conforme consta do processo.
2. Verificando no dia e hora marcados constatou-se apenas a presença da parte promovente e a completa ausência da parte promovida na realização da referida audiência, resultando, portanto, em RIVELIA importando, desta forma, verdadeiros os fatos elencados pelo Autor - consoante arts. 277, §2º e 319, do Código Processual Civil pátrio - ver que, mormente, constam nos autos documentos que corroboram de maneira indubitável o direito pertencente ao mesmo.

6178
Ressalte-se, ainda, Douta Julgadora, que a audiência do procedimento sumário é una, embora em razão do judiciário se encontrar assoberbado de processos, adotou-se a praxe de dividi-la em duas, ou seja, a primeira visando a conciliação e a seguinte para instrução e julgamento, caso inexistir conciliação. Mas mesmo assim, frise-se, que a Audiência é UNA, devendo o réu estar presentes em todos os atos e partes.

4. Ainda, conforme a certidão de fls. 59, A CONTESTAÇÃO APRESENTADA pela Seguradora Ré foi apresentada DE FORMA INTEMPESTIVA, vez que fora determinado pela Nobre Magistrada que tal peça fosse apresentada na audiência de conciliação.

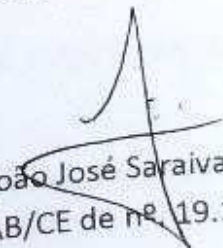
5. Assim, por brevidade e economia processual ratifica-se desde já as razões expostas na peça inicial.

DO PEDIDO

Destarte, diante de todo o exposto, requer-se de Vossa Excelência que se digne a promover a DECRETACÃO DA REVELIA, considerando-se assim inteiramente procedente os pedidos elencados na exordial em todos os seus termos, sendo desta forma feita a mais lúdima justiça.

Nestes termos,
Pede-se e espera deferimento.

Fortaleza/CE, em 29 de maio de 2009.


Bel. João José Saraiva Coelho
OAB/CE de nº. 19.188-A